

CONTRATO 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021
PROCESSO 607/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Vereador FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade e de outro a empresa IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, com sede na Avenida Trompowsky nº 354 – Centro – Florianópolis - SC, CEP 88015-300, neste ato representada por ALDO LUIZ MEES, CPF 292.867.519-15, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

1. TERMO DE REFERÊNCIA

Fica fazendo parte deste contrato toda a documentação do processo licitatório, em especial o termo de referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior bem como, a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, Certidões negativas fiscais da União, Estado e Município e de regularidade do FGTS. O valor do presente contrato é de R\$ 144.348,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais) anuais, portanto R\$ 12.029,00 (doze mil e vinte e nove reais) mensais.

2.1.1 haverá uma parcela única de R\$ 9.152,00 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais) a ser paga a título de “implementação, treinamento e conversão”. Esta parcela será quitada ao final da implantação.

2.1.2 O custo anual será de R\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais) anuais.

2.2 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8666/93;

2.3 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

200600/3.3.9.39.00.0000

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

3.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa.

4. DAS PENALIDADES

4.1 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.2 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

4.3 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

4.4 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

4.5 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

4.6 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

4.7 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93, e posteriores alterações.

5. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 18 de maio de 2021.

FILIPPE DE OLIVEIRA
BRANCO:01255987006

Assinado de forma digital por FILIPPE
DE OLIVEIRA BRANCO:01255987006
Dados: 2021.05.18 17:34:55 -03'00'

Vereador Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Aldo Luiz Mees
IPM SISTEMAS LTDA